



## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS SOB CLÁUSULA ARBITRAL (LEI 9.307/1996)

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de um lado a **FACULDADE SANTA CATARINA – FASC, Associação Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – ASBEAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.156.557/0009-40, com sede e endereço na Estrada do Arraial, 2740, no bairro de Tamarineira, nesta cidade do Recife – PE, capital do Estado de Pernambuco, neste instrumento representado na forma de seu Contrato Social, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, e assim doravante denominado (a), o Sr.(a) \_\_\_\_\_, de nacionalidade brasileira, estado civil

\_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº

\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente a

\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, apto \_\_\_\_\_,

bairro de \_\_\_\_\_, CEP-\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado (UF)\_\_\_\_\_, têm entre si justo e acordado o presente instrumento particular e se existir um beneficiário deste contrato ou menor incapaz, este será descrito no anexo deste contrato e assinará conjuntamente, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

### DADOS COMPLEMENTARES

Empresa onde trabalha: \_\_\_\_\_

Endereço Comercial: \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ tel Comercial: ( ) \_\_\_\_\_

Nome do cônjuge: \_\_\_\_\_

Telefone cônjuge: \_\_\_\_\_

### BENEFICIÁRIO

É considerado BENEFICIÁRIO (A), no presente contrato de prestação de serviços educacionais prestados pelo **CONTRATADO**, o Sr. (ou menor) \_\_\_\_\_,

curso \_\_\_\_\_, período 2011.2

### DO FUNDAMENTO LEGAL

**Cláusula 1ª.** O presente contrato é celebrado com fundamento no artigo 209 da Constituição Federal, artigos 46 a 52 da Lei nº 8.078/90, artigos 593 a 609 do Código Civil Brasileiro, Leis nº 9.870/99 e nº 9.394/96.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 2ª.** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços educacionais de ensino de nível superior pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, que serão ministrados de acordo com o correspondente CURRÍCULO ESCOLAR, aplicável ao curso noturno de \_\_\_\_\_, durante o segundo semestre do ano letivo de 2011, sendo os serviços ministrados em conformidade com o previsto na legislação de ensino em vigor, no regulamento interno da Faculdade **CONTRATADA** e em seu planejamento

pedagógico.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 3ª.** A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços educacionais declinados na cláusula anterior de acordo com projeto pedagógico, através de aulas em salas, laboratórios ou em locais que a **CONTRATADA** indicar, considerada a natureza de conteúdo, característica, peculiaridade e demais atividades que o ensino exigir, buscando, inclusive, otimizar a relação número de alunos por classe.

**Parágrafo Segundo.** A matrícula, ato indispensável que estabelece o vínculo entre o(s) **CONTRATANTE** e o estabelecimento **CONTRATADO**, dar-se-á com o pagamento da primeira parcela da semestralidade e assinatura deste Contrato, com observância à **Cláusula quarta**.

## DO PRAZO

**Cláusula 4ª.** O prazo do presente contrato é de 06 (seis) meses, tendo seu termo inicial no dia 01 de julho de 2011 e seu termo final no dia 30 de dezembro de 2011, correspondendo ao segundo semestre do ano letivo de 2011.

## DA MATRÍCULA E REQUISITOS

**Cláusula 5ª.** O ato da matrícula terá sua confirmação formal através do preenchimento do formulário próprio fornecido pelo **CONTRATADO**, denominado **Requerimento de Matrícula**, a qual somente será considerada efetivada após o seu deferimento.

**Parágrafo único.** O requerimento de matrícula contendo a qualificação do (a) aluno (a), ora **CONTRATANTE**, especificará o período escolhido e será instruído com os seguintes documentos:

- a) identidade;      b) CPF;      c) Comprovante de residência;      d) Foto recente.

## DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VENCIMENTO

**Cláusula 6ª.** Pelos serviços prestados durante o segundo semestre do ano letivo de 2011, o (a) **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a semestralidade escolar no valor de **R\$ 2.335,98** (dois mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos) em relação ao curso de **Pedagogia**, e de **R\$ 2.695,98** (dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos) para o curso de **Administração/Ciências Contábeis**, pertinente ao período em que foi matriculado e especificado na **Cláusula segunda** deste contrato e obedecendo as seguintes condições: a primeira parcela será de valor idêntico para todos os **CONTRATANTES**, sendo esse valor 1/6 do valor da semestralidade conforme o curso e a data de realização da matrícula independente da opção do contrato por crédito ou por mensalidade integral; As demais parcelas, de acordo com a data de realização da matrícula, serão calculadas de acordo com o número de créditos indicados no ato da matrícula multiplicando pelo o valor unitário de cada crédito, levando-se em conta que o valor unitário de cada crédito será de R\$ 22,47 (vinte e dois reais e quarenta e sete centavos) para os cursos de administração e ciências contábeis e R\$ 19,47 (dezenove reais e quarenta e sete centavos) para o curso de Pedagogia.

**Parágrafo segundo:** Optando o (a) **CONTRATANTE** pelo pagamento integral do valor descrito no caput da cláusula, no ato da matrícula lhe será assegurado, e concedido, um desconto de 30% (trinta por cento) sob o valor do semestre escolar integral do curso.

**Parágrafo segundo:** Não optando o (a) **CONTRATANTE** pelas condições do parágrafo anterior, o **CONTRATADO** lhe facultará o direito de efetivar o pagamento da semestralidade em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na parcela que for quitada até a data do vencimento, devendo a primeira parcela ser efetivada no ato da matrícula, como sinal e princípio de pagamento, como condição para concretização e celebração do presente contrato.

**Parágrafo terceiro:** Como contrapartida dos serviços educacionais ora contratados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, conforme a opção de pagamento por ele escolhida a **mensalidade integral ( )** ou a **mensalidade por créditos ( )**, uma semestralidade dividida em 6 parcelas mensais e consecutivas, de acordo com o curso do **CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO** e a data de efetivação da matrícula, na forma a seguir disposta:

## ADMINISTRAÇÃO/CIÊNCIAS CONTÁBEIS

OPÇÃO	CRÉDITOS	VALOR	TOTAL	SEMESTRALIDADE	ASSINATURA
	20	R\$ 22,47	R\$ 449,40	R\$ 2.696,40	
	18	R\$ 22,47	R\$ 404,46	R\$ 2.426,76	
	16	R\$ 22,47	R\$ 359,52	R\$ 2.157,12	
	14	R\$ 22,47	R\$ 314,58	R\$ 1.887,48	
	12	R\$ 22,47	R\$ 269,64	R\$ 1.617,84	
	10	R\$ 22,47	R\$ 224,70	R\$ 1.348,20	
	8	R\$ 22,47	R\$ 179,76	R\$ 1.078,56	
	6	R\$ 22,47	R\$ 134,82	R\$ 808,92	
	4	R\$ 22,47	R\$ 89,88	R\$ 539,28	
	2	R\$ 22,47	R\$ 44,94	R\$ 269,64	
	<b>ALUNO INGRESSANTE</b>				
	Semestre:				

## PEDAGOGIA

OPÇÃO	CRÉDITOS	VALOR	TOTAL	SEMESTRALIDADE	ASSINATURA
	20	R\$ 19,47	R\$ 389,40	R\$ 2.336,40	
	18	R\$ 19,47	R\$ 350,46	R\$ 2.102,76	
	16	R\$ 19,47	R\$ 311,52	R\$ 1.869,12	
	14	R\$ 19,47	R\$ 272,58	R\$ 1.635,48	
	12	R\$ 19,47	R\$ 233,64	R\$ 1.401,84	
	10	R\$ 19,47	R\$ 194,70	R\$ 1.168,20	
	8	R\$ 19,47	R\$ 155,76	R\$ 934,56	
	6	R\$ 19,47	R\$ 116,82	R\$ 700,92	
	4	R\$ 19,47	R\$ 77,88	R\$ 467,28	
	2	R\$ 19,47	R\$ 38,94	R\$ 233,64	
	<b>ALUNO INGRESSANTE</b>				
	Semestre:				

**Parágrafo quarto:** Tendo em vista os serviços educacionais prestados pelo **CONTRATADO**, o (a) **CONTRATANTE** se obriga em efetuar o pagamento de cada parcela até o dia **05 (cinco)** de cada mês, ou no vencimento que o **CONTRATADO** especificar no boleto bancário.

**Parágrafo quinto:** Na hipótese do valor da semestralidade objeto do **parágrafo segundo**, ou da primeira parcela do corrente semestre, ser quitado através de cheque, a matrícula só estará efetivada após a compensação do mesmo.

**Parágrafo sexto:** Sendo o cheque devolvido sob qualquer motivo, fica o pedido de matrícula sem efeito de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação, ressalvando-se o **CONTRATADO** no direito de proceder o encaminhamento do cheque devolvido a um escritório especializado em cobrança.

**Parágrafo sétimo:** O não comparecimento do (a) **CONTRATANTE** às atividades de seu curso e a não utilização dos serviços colocados à sua disposição, não o (a) exime dos pagamentos.

**Parágrafo oitavo:** Cumpre ao **CONTRATANTE** dirigir-se à Secretaria do **CONTRATADO**, com a necessária antecedência, para obter o boleto bancário indispensável ao pagamento da mensalidade. Qualquer que seja o motivo alegado pelo **CONTRATANTE**, o não atendimento à referida obrigação de fazer não o eximirá do pagamento de suas obrigações, decorrentes do presente contrato.

**Parágrafo nono:** Os valores das parcelas mensais ajustadas e estabelecidas no parágrafo segundo da presente cláusula poderão ser alterados, na hipótese de ocorrer determinações do Poder Público que venham acarretar alterações na receita ou despesa legais na proporção dos reflexos acarretados.

**Parágrafo décimo:** O valor referido no caput da cláusula corresponde à carga horária ou plano do curso, conforme especificações constantes no **Requerimento de Matrícula**, não abrangendo os serviços especiais, cujos preços serão fixados e ajustados previamente entre as partes.

## DOS DEVERES DO CONTRATANTE

**Cláusula 7ª.** Neste ato, declara o (a) **CONTRATANTE** que é o principal responsável pelo pagamento da contraprestação mensal acima discriminada, pertinente à quitação do presente contrato.

**Parágrafo segundo:** Caso a responsabilidade pelo cumprimento da contraprestação seja, por força legal, de sentença ou homologação judicial de acordo, atribuída a ex-conjuge ou outra pessoa física ou jurídica, torna-se exigível, para efetivação do presente contrato, que o (a) ora **CONTRATANTE** forneça cópia autenticada da sentença ou acórdão, ou do acordo judicial pertinente, bem como cópia de certidão de objeto e fé do processo referente, para serem anexadas ao presente contrato, além de serem fornecidos os dados do responsável pelo pagamento, em formulário próprio, que será entregue ao (à) **CONTRATANTE** para que o preencha e devolva ao **CONTRATADO** no prazo máximo de 10 (dez) dias, com a assinatura do (a) **RESPONSÁVEL** pelo pagamento, sob pena de ser a matrícula cancelada.

**Parágrafo segundo:** Se a mudança de responsabilidade do pagamento acima mencionado se der no decorrer do semestre letivo, deverá o (a) **CONTRATANTE** comunicá-la ao **CONTRATADO** e proceder conforme o disposto no **PARÁGRAFO SEGUNDO**.

**Parágrafo terceiro:** Se houver mudança de endereço do (a) **CONTRATANTE** ou do (a) **RESPONSÁVEL**, deverá este comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito, com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias para a efetivação da mudança. A falta dessa informação, em tempo hábil fixado, eximirá o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade de envio de correspondência ao endereço anteriormente registrado na ficha de matrícula.

## DAS PENALIDADES/INADIMPLÊNCIA

**Cláusula 8ª.** Não sendo a obrigação relativa à parcela mensal liquidada no prazo ajustado, o (a) **CONTRATANTE** pagará o valor principal sem o desconto assegurado no **parágrafo segundo, da cláusula sexta**.

**Parágrafo segundo:** De logo, fica convencionado entre as partes que, se o atraso no pagamento das parcelas mensais for superior a 30 (trinta) dias, o pagamento das mensalidades só será efetivado no Departamento de Cobrança do estabelecimento **CONTRATADO**, que, de outra forma, procederá à cobrança extrajudicial, perdendo o (a) **CONTRATANTE** o direito ao desconto assegurado, além de sujeitar-se ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescido da atualização daquele, aplicando-se o “**pro rata die**”, ou outro índice que venha a ser aplicável à espécie, sem prejuízo do direito do **CONTRATADO**, após prévio aviso, de promover a negativação do nome do (a) **CONTRATANTE**, no Serviço de Proteção ao Crédito/SERASA, nos termos do artigo 43 § 2º, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), protesto do débito e sua cobrança por serviços especializados, com pagamento de despesas e honorários advocatícios, independentemente de ajuizamento de ação cabível (art. 389 do Código Civil Brasileiro).

**Parágrafo segundo:** Sendo o atraso no pagamento das mensalidades superior a **60 (sessenta)** dias, fica o **CONTRATADO**, de logo, autorizado a emitir contra o (a) **CONTRATANTE** os títulos de crédito pertinentes, com a finalidade de promover a cobrança extra-judicial ou judicial do débito, acrescido da multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, aplicando-se o “**pro rata die**”, ou outro índice que venha a ser aplicável à espécie, sem prejuízo do direito do **CONTRATADO**, após pré-aviso, de promover a negativação do nome do (a) **CONTRATANTE**, no Serviço de Proteção ao Crédito/SERASA, nos termos do artigo 43 § 2º, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), protesto do débito e sua cobrança por serviços especializados, com pagamento de despesas e honorários advocatícios, independentemente de ajuizamento de ação cabível (art. 389 do Código Civil Brasileiro), sem prejuízo de aplicação das medidas previstas na legislação comum quanto ao inadimplemento.

**Cláusula 9ª.** Na hipótese do (a) **CONTRATANTE** abandonar o curso, e não comparecer para regularizar sua situação, será considerado inadimplente, obrigando-se, via de consequência, pelo pagamento de débito porventura acumulado durante o período.

**Cláusula 10ª.** Ocorrendo inadimplemento de duas ou mais parcelas mensais, a critério do **CONTRATADO** poderá ser encerrada a prestação dos serviços educacionais, com a consequente rescisão do presente contrato, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo segundo:** O encerramento da execução dos serviços educacionais será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) ao (à) **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo:** De logo, o **CONTRATANTE** autoriza o estabelecimento **CONTRATADO** a emitir título(s) de cobrança, assim como, obriga-se a liquidá-los no valor correspondente a livros ou equipamentos retirados de sua Unidade e não devolvidos, extraviados ou danificados, nos termos e condições previstos no Regulamento Interno da **FASC e da BIBLIOTECA/LABORATÓRIOS**, depois de decorrido o prazo legal para devolução mediante comunicação verbal ou escrita, em iguais termos e condições de pagamento das mensalidades escolares.

### **DOS SERVIÇOS E DAS AULAS**

**Cláusula 11ª.** As aulas serão ministradas nas salas de aula em locais designados pela **CONTRATADA**, que levará em conta a natureza do conteúdo e técnica pedagógica a ser aplicada.

**Cláusula 12ª.** Ao aderir ao presente, o (a) **CONTRATANTE** submete-se ao regulamento interno e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área, e ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria.

**Cláusula 13ª.** É de exclusiva competência da **CONTRATADA** o planejamento, escolha de professores, orientação didática, pedagógica e educacional, fixação da carga horária e plano pedagógico, marcação de datas de provas e atividades de verificação de aproveitamento e demais providências de ensino.

### **DOS SERVIÇOS ESPECIAIS**

**Cláusula 14ª.** As parcelas mensais aludidas na **cláusula 6ª e seus parágrafos destinam-se** exclusivamente ao pagamento dos serviços referentes ao ensino do currículo normal, não estando incluída a prestação de serviços especiais e, ou extraordinários, tais como, classe especial, de recuperação, de reforço, uniforme, alimentação, estudo de meio, adaptação, transporte escolar, excursões, viagens e os custos delas decorrentes, reciclagem, os opcionais e de uso facultativo como material de uso didático e de uso individual e obrigatório, além da segunda via de documentos escolares, que poderão ser objeto de ajustes à parte.

### **DA TRANSFERÊNCIA E DO TRANCAMENTO**

**Cláusula 15ª.** A transferência, o cancelamento, a desistência de matrícula e o trancamento serão requeridos por escrito pelo (a) **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser realizados os pagamentos de taxas e emolumentos, de acordo com os valores determinados pela **CONTRATADA**, o que será deferido, atendidos outros requisitos definidos na legislação de ensino, observando-se a apresentação de documento que comprove a quitação das parcelas escolares vencidas até a data do requerimento, como também, de débito resultante de utilização de serviços especiais, a exemplos dos descritos na **cláusula anterior**.

### **DA RESCISÃO**

**Cláusula 16ª.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Pelo (a) **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia formulada por escrito em requerimento próprio fornecido pelo estabelecimento **CONTRATADO**, na hipótese deste não prestar os serviços educacionais pactuados no presente instrumento por prazo superior a 30 (trinta) dias contínuos, não se computando nesse prazo férias escolares, recessos e feriados, obrigando-se o **CONTRATADO**, no caso, a promover a entrega dos documentos legais que permitam a transferência do (a) **CONTRATANTE**;

b) Pela **CONTRATADA**, por desligamento do aluno que apresente conduta ou atitude inadequada e incompatível com as normas de disciplinas gerais adotadas pelo estabelecimento **CONTRATADO**, inclusive desobediências freqüentes aos horários estabelecidos a critério da coordenação pedagógica ou por outros fatores previstos no presente instrumento, respondendo o (a) **CONTRATANTE**, de qualquer modo, pelas obrigações assumidas no presente instrumento.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 17ª.** O (A) **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a utilizar-se, sem ônus, de sua imagem para fins de divulgação do curso e suas atividades, podendo veiculá-la pelos meios de comunicação disponíveis.

**Parágrafo único.** O uso da imagem respeitará sempre a moral, os bons costumes e a ordem pública.

**Cláusula 18ª.** O (a) **CONTRATANTE** será responsável pelos prejuízos que venha a causar às instalações de propriedade da **CONTRATADA** ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física do estabelecimento.

**Cláusula 19ª.** Para todas as intimações e comunicações são válidos os endereços fornecidos pelo (a)

**CONTRATANTE**, constantes no requerimento de matrícula, sendo consideradas entregas todas as remessas para o referido endereço, salvo alterações devida e previamente comunicadas.

**Cláusula 20ª.** O **CONTRATADO** reserva-se no direito de não firmar contrato para o período letivo seguinte com o (a) **CONTRATANTE** quando houver entre as partes divergências e, ou conflitos, ou não tenha este cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato.

**Cláusula 21ª.** Os valores da contraprestação previstos das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados para cada serviço pelo **CONTRATADO**, e não terão caráter obrigatório.

**Cláusula 22ª.** O (a) **CONTRATANTE** se compromete e se obriga a usar traje compatível com o decoro do local.

**Cláusula 23ª.** O valor referente ao sinal deste contrato, ora denominado MATRÍCULA, conforme determina o art. 1.097 do Código Civil Brasileiro, não será restituído em nenhuma hipótese.

**Cláusula 24ª.** O **CONTRATADO** poderá transferir sua sede com vistas em melhor atender suas necessidades e as do (a) **CONTRATANTE**.

#### **PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO**

**Cláusula 25ª.** O presente contrato se extingue em 30 de dezembro de 2011, exceto a parte referente à quitação de débito porventura existente, oriundo deste mesmo contrato, que só finda com o efetivo pagamento, e também, quando ocorrer a ampliação do calendário letivo, por força alheia às partes.

#### **CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA NOVOS ALUNOS INGRESSANTES (VESTIBULANDOS, TRANSFERIDOS e PORTADORES DE DIPLOMA)**

**Cláusula 26ª.** Para os alunos ingressantes que formalizarem **Requerimento de Matrícula** em curso de ensino superior aplicável ao segundo semestre do ano letivo de 2011, o valor de cada parcela mensal obedecerá aos seguintes critérios:

**a)** – Para os alunos ingressantes que cursarem **20 (vinte)** créditos, e se o pagamento for efetuado até o dia 05 (cinco) de cada mês, o valor da mensalidade, compreendendo-se o período de julho a dezembro de 2011, será de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**;

**b)** – Para os alunos ingressantes que já tenham concluído o segundo semestre, e que cursarem **20 (vinte)** créditos, se o pagamento for efetuado até o dia 05 (cinco) de cada mês, o valor da mensalidade, compreendendo-se o período de 01 de julho a dezembro de 2011, será de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**;

**c)** – Para os alunos ingressantes que já tenham concluído o primeiro semestre, e que cursarem **20 (vinte)** créditos, se o pagamento for efetuado até o dia 05 (cinco) de cada mês, o valor da mensalidade, compreendendo-se o período de 01 de julho a dezembro de 2011, será de **R\$ 310,00 (duzentos e oitenta reais)** para os cursos de Administração e Ciências Contábeis e o crédito de mensalidade cheia para o curso de Pedagogia, **R\$ 389,33 (trezentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos)**;

**d)** – Para os alunos ingressantes que cursarem menos de **20 (vinte) créditos**, o valor do crédito será calculado pela mensalidade cheia, que corresponde a **R\$ 389,33 (trezentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos)** para o curso de **PEDAGOGIA**, e de **R\$ 449,33 (quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos)** para os cursos de **Administração e Ciências Contábeis**.

**Cláusula 27ª.** Aos alunos ingressantes se aplica todas as normas e preceitos estabelecidos no presente instrumento, especialmente as regras contidas no capítulo das penalidades e da inadimplência, objeto das **cláusulas oitava, nona e décima**.

## DA REGÊNCIA E INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO E ELEIÇÃO DE FORO

**Cláusula 28ª.** O presente contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira, cabendo a resolução das divergências dele decorrentes serem resolvidas por arbitragem, perante e conforme as regras do Centro Brasileiro de Resolução de Divergências – CRDB, por entidade única por este designado, sendo a arbitragem realizada e a sentença proferida em Recife, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sendo as despesas devidas de responsabilidade da parte que houver dado causa à demanda. As partes elegem o foro da Comarca do Recife – PE, com o único objetivo de definir a jurisdição competente para as questões que se façam necessárias para o devido uso da arbitragem ou execução de sua sentença.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Recife, de de 2011.

---

*Associação Sul Brasileira de Educação e  
Assistência Social – ASBEAS*  
**CONTRATADO**

---

**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

---

---

**BENEFICIÁRIO (se houver)**

---